

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS SERTÃO - UNIDADE SANTANA DO IPANEMA  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

GABRIEL VICTTOR S. DE ARAÚJO  
TARCÍSIO SOARES MENESES ALVES

**CARGA TRIBUTÁRIA DIRETA E EFETIVA DAS PESSOAS FÍSICAS NO  
MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL**

Santana do Ipanema  
2021

GABRIEL VICTTOR S. DE ARAÚJO  
TARCÍSIO SOARES MENESES ALVES

**CARGA TRIBUTÁRIA DIRETA E EFETIVA DAS PESSOAS FÍSICAS NO  
MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas como requisito para grau acadêmico de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Hélio Felipe Freitas De Almeida Silva

**Catálogo na fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Unidade Santana do Ipanema**  
Responsável: Rafaela Lima de Araújo – CRB4/2058

A663c Araujo, Gabriel Victor Silva de  
Carga tributária e efetiva das pessoas físicas no município de Poço das  
Trincheiras/AL / Gabriel Victor Silva de Araújo, Tarcísio Soares Meneses Alves. -  
2021.  
40 f.: il.  
  
Orientador: Hélio Felipe Freitas de Almeida Silva.  
Monografia (Trabalho de Conclusão de Ciências Contábeis) -  
Universidade Federal de Alagoas. Unidade Santana do Ipanema. Curso de  
Ciências contábeis. Santana do Ipanema, 2021.  
  
Bibliografia: f. 36-39.  
Apêndice: f. 40.  
  
1. Contabilidade tributária. 2. Carga tributária. 3. Tributo.  
4. Poço das Trincheiras – Alagoas. I. Tarcísio Soares Meneses Alves. II. Título.

GABRIEL VICTTOR SILVA DE ARAÚJO  
TARCÍSIO SOARES MENESES ALVES

**Carga Tributária Direta e Efetiva das Pessoas Físicas  
no Município de Poço das Trincheiras/AL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao corpo docente da graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Contabilidade.

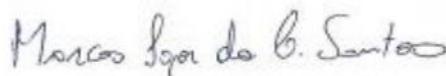


Hélio Felipe Freitas de Almeida Silva  
Coordenador Ciências Contábeis  
UFAL - Sistema de Assinatura Digital

---

Prof. Me. Hélio Felipe Freitas de Almeida Silva, UFAL, Orientador

**Banca Examinadora:**



---

Prof. Dr. Marcos Igor Da Costa Santos, Avaliador 1

Documento assinado digitalmente



Josicleide de Amorim Pereira Moreira

Data: 26/11/2021 08:19:32-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

---

Profa. Dra. Josicleide de Amorim Pereira Moreira, Avaliador 2

## **AGRADECIMENTOS**

O desenvolvimento deste trabalho de conclusão de curso contou com o apoio de diversas pessoas, dentre elas, agradecemos:

Primeiramente, a Deus que nos concedeu toda graça divina, pela oportunidade de fazer parte desta instituição magnífica intitulada UFAL.

Aos professores que durante o decorrer do curso, nos acompanharam e colaboraram com o nosso desenvolvimento acadêmico.

Ao nosso orientador Hélio, por sua dedicação e paciência durante o desenvolvimento deste trabalho.

A nossa família, que nos incentivaram nos momentos difíceis e compreenderam a nossa ausência enquanto nos dedicávamos à realização deste trabalho.

A todos os nossos amigos de graduação que compartilharam inúmeros desafios, sempre com o espírito amigo e colaborativo.

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo estimar a carga tributária direta e efetiva pessoas físicas do município de Poço das Trincheiras. Para tanto, efetuou-se uma pesquisa quantitativa, na qual foram abordados estudos de outros autores relacionados ao tema, bem como levantamento mediante a aplicação de questionários no local, bem como através de formulário online. Diante disso, as análises dos dados obtidos demonstraram que a carga tributária da população abordada foi de 7,10%, no que impõe a constatação de que está no nível mais baixo do que de estudos realizados a nível nacional.

**Palavras chave:** carga tributária; contabilidade tributária; tributos diretos.

## **ABSTRACT**

This work aims to estimate the direct and effective tax burden for individuals in the municipality of Poço das Trincheiras. Therefore, a quantitative research was carried out, in which studies by other authors related to the topic were addressed, as well as a survey through the application of questionnaires on the spot, as well as through an online form. Therefore, the analysis of the data obtained showed that the tax burden of the population covered was 7.10%, which imposes the observation that it is at a lower level than in studies carried out at the national level.

**Keywords:** direct taxes; tax accounting; tax burden.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Tabela progressiva mensal do IRPF	14
Tabela 2 – Tabela de contribuição para Seguridade Social	15
Tabela 3 – Alíquotas progressivas para cálculo do ITR	16
Tabela 4 – Alíquotas utilizadas para cálculo do IPVA de 2020	18
Tabela 5 – Cálculo dos serviços realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar	19
Tabela 6 – Alíquotas progressivas do IPTU em Poço das Trincheiras – AL	22
Tabela 7 – Lista de contribuição em relação ao consumo em KW/h	24

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CTN	Código Tributário Nacional
CSSS	Contribuição Social Para Seguridade Social
COSIP	Contribuição Para o Custeio de Iluminação Pública
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário
IPVA	Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IPTU	Imposto Sobre Propriedade Predial Territorial Urbano
IRPF	Imposto de Renda das Pessoas Físicas
ISSQN	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITR	Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural
ITBI	Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis
PIB	Produto Interno Bruto
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
VTN	Valor da Terra Nua

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2</b>	<b>REVISÃO DE LITERATURA</b> .....	12
<b>2.1</b>	<b>Imposto de Renda Pessoa Física</b> .....	12
2.1.1	Conceito e Características.....	13
2.1.2	Fato Gerador .....	13
2.1.3	Base de Cálculo e Alíquota.....	13
<b>2.2</b>	<b>Contribuição Social Para Seguridade Social - CSSS</b> .....	14
2.2.1	Conceito e Características.....	14
2.2.2	Fato Gerador .....	15
2.2.2	Base de Cálculo e Alíquota.....	15
<b>2.3</b>	<b>Imposto Territorial Rural (ITR)</b> .....	15
2.3.1	Conceito e Características.....	16
2.3.2	Fato Gerador .....	16
2.3.3	Base de Cálculo e Alíquota.....	16
<b>2.4</b>	<b>Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)</b> .....	17
2.3.2	Conceito e Características.....	17
2.3.3	Fato Gerador .....	17
2.3.4	Base de Cálculo e Alíquota.....	17
<b>2.5</b>	<b>Taxa de Bombeiros</b> .....	19
2.3.5	Conceito e Características.....	19
2.3.6	Fato Gerador .....	19
2.3.7	Base de Cálculo e Alíquota.....	19
<b>2.6</b>	<b>Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)</b> .....	20
2.6.1	Conceito e Características.....	20
2.6.2	Fato Gerador .....	21
2.6.3	Base de Cálculo e Alíquota.....	21
<b>2.7</b>	<b>Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP)</b> .....	23
2.7.1	Conceito e Características.....	23
2.7.2	Fato Gerador .....	23
2.7.3	Base de Cálculo e Alíquota.....	24
<b>2.8</b>	<b>Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)</b> .....	24
2.8.1	Conceito e Características.....	24

2.8.2	Fato Gerador .....	25
2.8.3	Base de Cálculo e Alíquota.....	25
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA DE PESQUISA .....</b>	<b>27</b>
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DOS RESULTADOS.....</b>	<b>28</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>34</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>36</b>
	<b>APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO .....</b>	<b>40</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O sistema tributário do Brasil é regido pela Constituição Federal de 1988, no qual fazem parte as seguintes espécies de tributos: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais.

De acordo com Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (2020), a maioria dos tributos são cobrados sobre o consumo, em torno de 23,11%, seguido de tributação sobre a renda, com 15,02% e sobre o patrimônio, 3,02%, totalizando 41,25% de carga tributária sobre o rendimento médio do brasileiro. Assim, os brasileiros tiveram que trabalhar equivalente a 151 dias somente para pagar tributos.

Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, o Brasil arrecadou de tributos em 2020, cerca de 31,64% do Produto Interno Bruto (PIB), no qual representa em torno de R\$ 2.4 trilhões arrecadados (STN, 2020). Um estudo realizado pelo IBPT (2018) mostra que o Brasil está entre os 30 países com maior carga tributária no mundo, no entanto proporciona o pior retorno de arrecadação no que diz respeito ao bem-estar da população, ocupando a 30ª posição, ficando atrás de países como Argentina e Uruguai.

Em grande parte da cobrança de tributos, é considerada a capacidade contributiva do contribuinte, no qual o ônus fiscal deve ser distribuído de forma progressiva, ou seja, quem possuir maior rendimento e riquezas pagará proporcionalmente mais tributos.

Por outro lado, os tributos são divididos em três âmbitos, nas quais pertencem às esferas federais, estaduais e municipais. De acordo com o Portal Tributário (2020) o Brasil possui uma vasta lista de tributos, totalizando 92 tributos vigentes.

Os tributos pagos podem ser divididos em diretos e indiretos, onde pode ser definido o imposto direto como aquele cujo encargo financeiro é suportado pela mesma pessoa que pratica o fato gerador. Por outro lado, o indireto é aquele que em razão da sua natureza comporta a transferência do encargo financeiro.

Payeras (2008), detectou através de seu trabalho que a carga tributária direta da população brasileira teve uma taxa média de 6,83% sobre a renda, no qual tributos relacionados a previdência pública apresentaram maior carga média, assim como a progressividade do imposto de renda para classes mais ricas, chegando a 4,12%.

Outros trabalhos desenvolvidos na região também enfatizaram a busca pela carga tributária da população residente em municípios circunvizinhos do sertão de Alagoas. Onde os autores Ribeiro (2020) e Silva; Silva; Araújo (2021) constataram que nas cidades de Maravilha e Olivença, a carga tributária chegou nessa ordem a 13,2% e 15,5%.

Diante desse contexto, o presente trabalho visa detectar quanto a população de Poço das Trincheiras está pagando de tributos em relação aos rendimentos recebidos. Sendo assim, o estudo busca responder a seguinte questão de pesquisa: Qual é a carga tributária efetiva da população de Poço das Trincheiras?

Por fim, o trabalho mostrou-se importante tanto para o meio acadêmico, quanto para a sociedade, uma vez que, concede diversas informações a respeito dos tributos que incidem sobre a pessoal física residente no município.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

De acordo com o art. 3º, do Código Tributário Nacional, “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei...” (BRASIL, 1966).

Desse modo, uma vez que realizado o fato gerador o contribuinte será obrigado a pagar o tributo. Logo é uma obrigação que surge independente da concordância do sujeito passivo.

Ao analisar as características de um tributo, Baleeiro (2008, p. 884) afirmou que “poderá ser direto ou indireto, conforme a técnica de incidência e até conforme as oscilantes e variáveis circunstâncias do mercado ou a natureza da mercadoria ou a do ato tributado”.

Conforme Fabretti (2015), os tributos diretos são os que oneram o contribuinte que está ligado diretamente ao fato gerador. O sujeito passivo é o responsável pelo pagamento e recolhimento do tributo, portanto é considerado contribuinte de fato e de direito. Podemos tomar como exemplos de tributo direto: o IRPF, o IPVA e o IPTU.

Por outro lado, Duarte (2011) evidencia em sua literatura que os tributos indiretos são aqueles em que o contribuinte de direito e de fato são distintos. Nessa relação o contribuinte de direito é quem recolhe os tributos para o governo, e no final das contas é o contribuinte de fato que sofre a carga tributária, ou seja, o consumidor final. São exemplos de tributos indiretos: ICMS, IPI.

A doutrina em geral define a Carga tributária como o total da arrecadação das receitas fiscais do Estado em relação ao Produto Interno Bruto do país (MATIAS-PEREIRA, 2010). É a parcela retirada compulsoriamente do indivíduo ou empresa para financiar as atividades públicas.

No entanto, para fins dessa pesquisa, o termo carga tributária foi utilizado para caracterizar o percentual orçamentário suportado pelas pessoas físicas para pagamento dos seus tributos. Assim, para cálculo da carga tributária das pessoas físicas, utiliza-se o total de seus respectivos rendimentos, em vez do PIB.

### 2.1 Imposto de Renda Pessoa Física

### **2.1.1 Conceito e Características**

O Imposto de Renda é um tributo que incide sobre pessoas que auferem renda em determinado ano-calendário, tendo em vista que cada cidadão é enquadrado em alíquotas progressivas determinadas por lei (SANTANA; CRUZ; SILVA, 2018). Em outras palavras, quem obter mais renda será enquadrado a uma alíquota proporcionalmente maior.

### **2.1.2 Fato Gerador**

De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN), o fato gerador do Imposto de Renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda e proventos de qualquer natureza.

Além disso a “incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção” (BRASIL, 1966).

Por outro lado, apesar do fato gerador ser o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, assim como outros acréscimos patrimoniais, a legislação não obriga todos a contribuir. Há um limite mínimo de rendimentos recebidos para que o tributo possa ser cobrado.

### **2.1.3 Base de Cálculo e Alíquota**

Para aplicação das alíquotas progressivas, é necessário observar a base de cálculo do Imposto. O Artigo 44º da Lei 5.172/1966, define a base de cálculo do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza como o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis (BRASIL, 1966).

As alíquotas progressivas utilizadas para o cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física variam de acordo com os rendimentos obtidos mensalmente, tendo em vista que se os contribuintes auferirem renda abaixo do limite estabelecido, obterá isenção e deixará de ser obrigado a pagar o tributo.

Sendo assim, a tabela com os valores utilizados para a base de cálculo, assim como as alíquotas, está presente na lei nº 13.149, de julho de 2015, na qual está sendo utilizada em 2020, já que ainda não foi atualizada.

**Tabela 1 – Tabela progressiva mensal do IRPF**

<b>Base de cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a deduzir do IR (R\$)</b>
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,8
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,8
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

**Fonte: BRASIL (2015)**

Dessa forma, os contribuintes que auferirem renda mensal de até R\$ 1.903,98, estarão isentos de pagar o tributo. Por outro lado, caso a renda obtida seja maior ou igual a esse valor, serão enquadrados na faixa correspondente e, conseqüentemente terão que pagar o imposto de renda.

## **2.2 Contribuição Social Para Seguridade Social - CS**

### **2.2.1 Conceito e Características**

A seguridade social no Brasil está inserida nos artigos 194 a 204, da Constituição Federal de 1988. O artigo 194 define a seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (BRASIL, 1988).

De acordo com o artigo 195, da Carta Magna, a seguridade social será financiada por toda sociedade, de forma direta ou indireta, mediante recursos vindos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais (BRASIL, 1988).

Para custear a seguridade social no Brasil é necessário alocar tributos para assegurar que os direitos da população sejam garantidos. A contribuição social paga pelas pessoas físicas, caso o trabalhador seja empregado formalmente, é descontada no próprio salário, tendo em vista que varia de acordo com a remuneração recebida.

### 2.2.2 Fato Gerador

O fato gerador da Contribuição Para Seguridade Social é o recebimento do salário-de-contribuição, que pode ser entendido como o total de rendimentos auferidos por empregados ou trabalhadores avulsos, no qual é retribuído com o trabalho, independentemente de sua forma (BRASIL, 1991).

Dessa forma, se alguma pessoa física obter rendimentos através do trabalho, está apto a contribuir com a seguridade social. Em contrapartida, o contribuinte terá benefícios como: aposentadoria, auxílio-doença, pensão por morte, entre outros.

### 2.2.2 Base de Cálculo e Alíquota

Para efeito de cálculo do tributo dos empregados, inclusive doméstico, e a do trabalhador avulso, é necessário observar o correspondente salário-de-contribuição mensal (BRASIL, 1991).

As alíquotas são definidas por leis e são atualizadas conforme as mudanças relativas ao salário de determinado período. A Portaria nº 914, de 13 de janeiro de 2020, definiu para o ano de 2020, as seguintes alíquotas:

**Tabela 2 – Tabela de contribuição para Seguridade Social**

<b>Salário de contribuição (R\$)</b>	<b>Alíquota para fins de recolhimento ao INSS</b>
Até 1.039,00	7,5%
De 1.039,01 até 2.089,60	9%
De 2.089,61 até 3.134,40	12 %
De 3.134,41 até 6.101,06	14%

**Fonte: BRASIL (2020)**

Assim entende-se que o trabalhador que obteve remuneração mais alta, irá contribuir com maior proporcionalidade à seguridade social. Além do mais, é preciso ressaltar que as contribuições sociais não são a única fonte de custeio da seguridade social; existem recursos orçamentários recursos orçamentários destinados a esse fim.

## 2.3 Imposto Territorial Rural (ITR)

### 2.3.1 Conceito e Características

O Imposto Territorial Rural, é um tributo federal que está previsto no inciso VI do artigo 53 da Constituição Federal de 1988, no qual Vescovi (2011, p. 02) conceituou em sua literatura como um tributo que “visa cobrar certo valor daqueles que se beneficiam de uma propriedade localizada em via territorial não urbana, preenchidos os requisitos do fato gerador que lhe compete”.

### 2.3.2 Fato Gerador

De acordo com a Lei 9.393, de dezembro de 1996, no qual dispõe sobre o Imposto Territorial Rural (ITR), seu fato gerador pode ser definido como a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, que esteja localizado fora da zona urbana do município.

Para efeito de incidência desse tributo, a lei define imóvel rural como a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, que esteja localizada na zona rural do município (BRASIL, 1996).

### 2.3.3 Base de Cálculo e Alíquota

A base de cálculo do Imposto Territorial Rural é baseada no Valor da Terra Nua (VTN). O Decreto, expressa em seu artigo 32, que o Valor da Terra Nua (VTN) é o preço de mercado do imóvel, excluídos valores referentes a: “construções, instalações e benfeitorias; culturas permanentes e temporárias; pastagens cultivadas e melhoradas; florestas plantadas” (BRASIL, 2002).

Para realização do cálculo é necessário observar o grau de utilização da terra. Segundo o artigo 31 do decreto supracitado, o grau de utilização pode ser definido como a relação em percentual da terra que está sendo utilizada e a área que pode ser aproveitada (BRASIL, 2002). Este decreto disponibiliza a tabela que deverá ser analisada para o cálculo:

**Tabela 3 - Alíquotas progressivas para o cálculo do ITR**

Área total Do imóvel (em hectares)	Grau de utilização (em %)				
	Maior que 80	Maior que 65 até 80	Maior que 50 até 65	Maior que 30 até 50	Até 30
Até 50	0,03	0,20	0,40	0,70	1,00
Maior que 50 até 200	0,07	0,40	0,80	1,40	2,00
Maior que 200 até 500	0,10	0,60	1,30	2,30	3,30
Maior que 500 até 1.000	0,15	0,85	1,90	3,30	4,70

Maior que 1.000 até 5.000	0,30	1,60	3,40	6,00	8,60
Acima de 5.000	0,45	3,00	6,40	12,00	20,00

Fonte: BRASIL (2002).

Sendo assim, para saber qual o valor do tributo que o contribuinte terá que pagar, é necessário realizar a multiplicação entre o Valor da Terra Nua (VTN) e a alíquota correspondente. Além disso, caso o cliente tenha feito o cálculo errado, será possível restituir o imposto que foi pago a mais.

## 2.4 Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

### 2.3.2 Conceito e Características

O Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é um tributo no qual somente os Estados e o Distrito Federal poderá instituí-lo. Sendo assim, cada Estado será responsável por definir as alíquotas para cálculo do tributo. No entanto, é preciso observar as alíquotas máximas e mínimas fixadas pelo senado federal.

### 2.3.3 Fato Gerador

Segundo a Lei nº 6.555/04, do Estado de Alagoas, o fato gerador do IPVA é tomar propriedade de veículo automotor, no qual esteja sujeito a registro, licenciamento ou matrícula. Além do mais o parágrafo 1 do artigo 1 da Lei referida, evidencia a definição de veículo automotor como qualquer veículo terrestre, aéreo, terrestre, aquático ou anfíbio, que possua força motriz própria (ALAGOAS, 2004).

### 2.3.4 Base de Cálculo e Alíquota

Em relação aos veículos novos, a redação dada pela Lei Estadual n.º 6.973/08, expressa que a base de cálculo do tributo é o preço de venda ao consumidor constante na tabela sugerida pelos fabricantes, onde acrescentará o frete, IPI e acessórios que foram colocadas no estabelecimento responsável pelo pagamento do imposto.

Caso o valor do veículo seja maior do que o preço da tabela, será utilizado o valor do documento fiscal de aquisição, acrescentado de acessórios e opcionais, além das demais despesas relacionadas à operação (ALAGOAS, 2008).

Por outro lado, quando se trata do veículo usado, a lei supracitada determina que a base de cálculo será o valor médio de mercado, que está previsto na tabela discriminativa constante em ato normativo do Secretário Executivo de Fazenda.

Ainda é preciso observar o preço frequentemente praticado pelo mercado, assim como os preços médios comparados por publicações nacionais especializadas (ALAGOAS, 2008).

Para encontrar os valores de mercado, pode-se, por exemplo, verificar a tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

§ 1º A tabela discriminativa do valor médio de mercado, prevista no inciso VI deste artigo, indicará o valor da base de cálculo em moeda corrente apurado, preferencialmente, nos meses de setembro e outubro, devendo ser publicada até o último dia do exercício de apuração, para vigência e aplicação no exercício seguinte. (ALAGOAS, 2015).

Para calcular o valor do IPVA, é preciso observar as alíquotas que estão dispostas na Lei Estadual 7.862/16. Sendo assim, o valor do tributo será o resultado da relação entre o valor do veículo automotor, levando-se em consideração os fatores citados anteriormente.

Ainda mais vale a pena ressaltar que o contribuinte que detém a propriedade de veículos da categoria de ciclomotores e cicloelétricos, com cilindradas não superiores a 50 cm<sup>3</sup>, está isento de pagar o imposto. No entanto, fica restrito o registro de apenas um veículo dessa categoria por pessoa.

Segue abaixo a tabela com as especificações e alíquotas para o cálculo do referido imposto:

**Tabela 4 – Alíquotas utilizadas para o cálculo do IPVA de 2020**

<b>Categoria</b>	<b>Especificação</b>	<b>Alíquota</b>
Ônibus	Ônibus, micro-ônibus, caminhão, cavalo mecânico, aeronave e embarcação	1,00%
	Cilindrada não superior a 150 cm <sup>3</sup>	2,00%
Motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo e similares	Cilindrada superior a 150 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 400 cm <sup>3</sup>	3,00%
	Cilindrada superior a 400 cm <sup>3</sup>	4,00%
	Potência não superior a 80 HP	3,00%
Veículo automóvel de passageiro, de carga ou misto	Potência superior a 80 HP, mas não superior a 160 HP	3,50%
	Potência superior a 160 HP	4,00%

	Veículos que utilizem gás natural ou veículos híbridos que possuem mais de um motor de propulsão, usando cada um seu tipo de energia para funcionamento sendo que a fonte energética de um dos motores seja energia elétrica.	1,50%
Outros	Veículos elétricos	2,00%
	Demais veículos não discriminados anteriormente	4,00%

Fonte: ALAGOAS (2004, 2016).

## 2.5 Taxa de Bombeiros

### 2.3.5 Conceito e Características

É um tributo estadual no qual é cobrado na forma de taxa, em decorrência da utilização de serviços públicos e do exercício do poder de polícia pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, instituído pela Lei 6.442 de Dezembro de 2003, onde foram discriminados quais os fatos geradores e as formas de elaboração dos cálculos, para que sejam estabelecidos os valores que serão recolhidos dos contribuintes.

### 2.3.6 Fato Gerador

O artigo 2, da Lei supracitada, descreve que são contribuintes das Taxas do exercício do poder de polícia, toda pessoa física ou jurídica que usufrui diretamente do poder de polícia auferido pelo Corpo de Bombeiro Militar.

Por outro lado, os contribuintes das Taxas de Serviços Públicos são também pessoas físicas ou jurídicas que utilizam de serviços que são prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar, no entanto é preciso que o serviço público seja específico e divisível para cada contribuinte (ALAGOAS, 2003).

### 2.3.7 Base de Cálculo e Alíquota

Para calcular os valores que serão pagos pelos contribuintes, é necessário observar quais serviços foram prestados. No anexo único da Lei 6.442, são definidas as atividades e formas de pagamento para pessoas físicas e jurídicas, no entanto iremos discorrer apenas sobre atividades que podem ser requeridas por pessoas físicas.

**Tabela 5 – Cálculo dos serviços realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar**

Serviço	Forma de pagamento	Cálculo
---------	--------------------	---------

Perícia de Incêndio e Explosão	Na entrega do laudo pericial	$I = 30\% \text{ UPFAL} \times (10 + A \times Z \times \text{fr})$
Credenciamento de empresas e profissionais autônomos da área de segurança e prevenção contra incêndios, pânico e explosões	Na entrega do certificado anual	$I = 30\% \text{ UPFAL} \times (10 \times \text{fr})$
Prevenção e combate a incêndios em edificações	Anual	$I = 30\% \text{ UPFAL} \times (5,00 + A \times Z \times \text{fr})$
Exercício do poder de polícia	Anual	$I = 30\% \text{ UPFAL} \times (5,00 + A \times Z \times \text{fr})$
Análise prévia de projetos de segurança contra pânico, incêndio e gás canalizado	Na entrega do projeto	$I = 30\% \text{ UPFAL} \times (5,00 + A \times Z \times \text{fr})$

Fonte: ALAGOAS (2003).

Anteriormente foi visto que as fórmulas utilizadas para estabelecer o valor de pagamento em moeda corrente pelo contribuinte, varia de acordo com a atividade, sendo necessário observar cada atributo que faz parte dela.

Ao analisar percebe-se que há uma semelhança entre as fórmulas, tendo em vista que todas possuem os mesmos itens: (I) valor da taxa expresso em moeda corrente;(A) área do imóvel, construída ou projetada; (Z) coeficiente variável em função da área; (fr) coeficiente variável em função do risco de incêndio, determinado de acordo com a atividade desenvolvida no estabelecimento; (UPFAL) Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas.

## 2.6 Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)

### 2.6.1 Conceito e Características

O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), é um tributo cobrado daqueles que possuem uma propriedade em zona urbana. O mesmo é devidamente arrecadado pelas prefeituras, onde cada cidade determina seus critérios para a devida cobrança.

O Código Tributário Nacional (CTN), trata sobre o IPTU em seus artigos 32 a 34. Sua constitucionalidade é prevista no artigo 156, inciso I, da Carta Magna de 1988.

### 2.6.2 Fato Gerador

Para fins de incidência, o Código Tributário Nacional define em seu artigo 32 o fato gerador como “a propriedade, domínio útil ou a posse de imóvel por natureza” (BRASIL, 1966). O proprietário do imóvel é o responsável pelo pagamento do IPTU, onde pode-se ser tanto pessoa física como jurídica, e cada imóvel recebe separadamente a tributação.

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

§ 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas. BRASIL (2002).

Portanto, possuir direitos sobre a propriedade implica em poder dispor do bem imóvel. O direito de propriedade deve ser uma concordância com suas finalidades econômicas e sociais, ressaltando a importância de a propriedade apresentar sua função social, conforme artigos 5º, incisos XXII e XXIII; 170, III, 182, § 2º, 184 e 186, da Constituição Federal de 1988.

Para que o mesmo possa ser cobrado, se faz necessário observar o que se entende como zona urbana, definida através da lei municipal. É preciso examinar se a área obedece aos requisitos mínimos para a aplicação do IPTU, no qual é necessário pelo menos dois dos itens seguintes, discriminado no Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966):

- a) Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- b) Abastecimento de água;
- c) Sistema de esgotos sanitários;
- d) Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; e
- e) Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

### 2.6.3 Base de Cálculo e Alíquota

A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, ou seja, o valor que o bem pode ser vendido à vista. A prefeitura utiliza esse valor como base para estabelecer parâmetros no momento de calcular os impostos a serem cobrados.

Alguns fatores influenciam no cálculo do valor venal, como por exemplo: o tamanho do imóvel ou terreno, a área construída, localização e etc. Feito isso, a base de cálculo usa as determinadas informações para depois multiplicar o valor venal pela alíquota que cada município estabelece para a cobrança do IPTU (POÇO DAS TRINCHEIRAS, 2017).

No município de Poço das Trincheiras - AL, a base de cálculo do IPTU é definida através do valor venal da unidade imobiliária, observando o valor ao qual o imóvel provavelmente seria vendido à vista, atendendo às condições do mercado atual (POÇO DAS TRINCHEIRAS, 2017).

Para apuração do imposto, será analisado o valor por metro quadrado, observando elementos que precisam ser considerados, sendo eles:

- a) Área geográfica onde estiver situado o logradouro;
- b) Os serviços públicos ou de utilidade existentes no logradouro; e
- c) Índice de valorização do logradouro tendo em vista o mercado imobiliário.

De acordo com o artigo 18 do Código Tributário Municipal, O IPTU será lançado anualmente pela autoridade administrativa, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, pertencente a um só proprietário e localizado em um único lote.

O imposto será pago de uma só vez ou parceladamente, conforme definido em portaria editada em cada exercício pelo chefe executivo municipal (POÇO DAS TRINCHEIRAS, 2017).

Para cálculo do tributo é preciso observar as alíquotas contidas no Código Tributário Municipal, na qual será aplicada em relação ao valor venal do imóvel.

**Tabela 6 - Alíquotas progressivas do IPTU em Poço das Trincheiras - AL**

Tipo de Imóvel	Alíquota
Prédios	1%
Terrenos	2%

**Fonte: POÇO DAS TRINCHEIRAS (2017).**

Por fim, foi definido pela Lei nº 298 de dezembro de 2017, que o contribuinte que efetuar o pagamento até a data de vencimento da cota única, gozará do desconto de até 20% (vinte por cento) do valor do imposto, cujo desconto ficará a critério da autoridade fazendária e constará no documento de arrecadação (POÇO DAS TRINCHEIRAS, 2017).

## **2.7 Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP)**

### **2.7.1 Conceito e Características**

A Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP), também conhecida como Contribuição de Iluminação Pública (CIP), tem como propósito o financiamento do serviço de iluminação pública e foi incorporada na Constituição Federal através da Emenda Constitucional 39, de 19 de dezembro de 2002, no qual, adicionou o artigo 149-A ao texto da Carta Magna.

Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica. BRASIL (1988).

Deste modo, nota-se que com a inserção do art. 149-A, na Constituição Federal, a municipalidade brasileira foi gratificada com a competência para instituir contribuição destinada ao custeio da iluminação pública.

A contribuição de iluminação pública cujo pagamento é obrigatório, em pecúnia, é instituída através de lei municipal ou do Distrito Federal, passando a ser cobrada por meio de ação administrativa.

Desta maneira, ficam atribuídas ao Poder Público municipal à responsabilidade pelos serviços de projeto, expansão, implantação, operação e manutenção das instalações de iluminação pública. Assim sendo, a concessionária responsável pela coleta da taxa de iluminação pública fica responsável apenas pelo repasse para o município.

Tratando-se de responsabilidade municipal, o presente trabalho retrata a realidade do município de Poço das Trincheiras – AL, onde a contribuição para o custeio da iluminação pública foi instituída pela Lei nº 168 de dezembro de 2002.

### **2.7.2 Fato Gerador**

Este tributo tem como fato gerador “a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de instalação, melhoramento, manutenção, expansão e fiscalização do sistema de iluminação pública” (POÇO DAS TRINCHEIRAS, 2002). A contribuição incidirá mensalmente, em cada unidade autônoma de imóvel que possui serviço de iluminação.

O contribuinte da contribuição para iluminação pública é o consumidor de energia elétrica, cujo está cadastrado na fornecedora de energia (POÇO DAS TRINCHEIRAS, 2002).

### 2.7.3 Base de Cálculo e Alíquota

A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária responsável (POÇO DAS TRINCHEIRAS, 2002). As contribuições são diferenciadas pela quantidade de consumo medida em Kw/h conforme a tabela que é parte integrante desta Lei.

**Tabela 7 – Lista de contribuição em relação ao consumo em KW/h**

Consumo em KW/h	Contribuição em R\$
De 0 a 30	0,56
De 31 a 50	0,67
De 51 a 60	1,68
De 61 a 100	2,24
De 101 a 150	3,92
De 151 a 200	4,48
De 201 a 250	5,60
De 251 a 300	6,72
De 301 a 350	7,28
De 351 a 400	7,84
De 401 a 450	8,40
De 451 a 500	8,96
Acima de 500	9,52

Fonte: POÇO DAS TRINCHEIRAS (2002).

## 2.8 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)

### 2.8.1 Conceito e Características

O Imposto Sobre Serviços (ISS), que também é conhecido como Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), é um tributo de competência municipal e do distrito federal, onde tem sua constitucionalidade definida no artigo 156 da Constituição Federal de 1988.

A Constituição Federal determinou que o ISS fosse regulado por Lei complementar, assim temos a Lei 116/2003, que determina a base de cálculo, os limites máximos e mínimos de alíquotas, sujeito ativo; e além disso, um anexo que lista todos os serviços que incidirá o ISS.

### **2.8.2 Fato Gerador**

No município de Poço das Trincheiras - AL, o Imposto Sobre Serviços (ISS) tem como fato gerador a prestação de serviços que estão expostos no Código Tributário do Município de Poço das Trincheiras - AL.

### **2.8.3 Base de Cálculo e Alíquota**

De acordo com o artigo 7 da lei supracitada, base de cálculo vai ser sempre o valor do serviço, já a alíquota varia de acordo com a legislação de cada município, respeitando os limites máximos e mínimos previstos na lei (BRASIL, 2003).

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

No que se diz respeito à alíquota, a Emenda Constitucional 37/2002, em seu artigo 3, incluiu o artigo 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fixando a alíquota mínima do ISS em 2% (dois por cento) (BRASIL, 2002). Por outro lado, a alíquota máxima de incidência do ISS foi fixada em 5% pelo art. 8, II, da Lei Complementar 116/2003 (BRASIL, 2003).

No Município de Poço das Trincheiras, O valor do imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de 5% (cinco por cento) para todos os serviços constantes da lista de serviços.

§ 4º - Sob nenhuma hipótese, as reduções de base de cálculo, as concessões de isenções, incentivos e benefícios tributários ou financeiros, ou qualquer outra forma podem implicar, ainda que indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação de alíquota mínima de 2%.  
(POÇO DAS TRINCHEIRAS, 2017).

Tratando-se de prestação de serviços para pessoa física, o imposto será calculado por meio de alíquota aplicada sobre o valor total dos serviços e o tomador do serviço é responsável pelo devido imposto, onde deve reter e recolher o montante.

Para a emissão da guia de recolhimento do ISS, no município de Poço das Trincheiras- Al é necessário apresentar no mínimo as seguintes informações: Nome do contribuinte, endereço, descrição do serviço prestado, número do CPF para o caso de pessoa física ou o cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ do tomador do serviço e por fim o valor total dos serviços (POÇO DAS TRINCHEIRAS, 2017).

O tomador de serviços ao efetuar a retenção do imposto, fica obrigado a fornecer ao contribuinte o comprovante da retenção, ou efetuar o aceite no sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. Como o município ainda não disponibiliza NFS-e, o mesmo deve apresentar o comprovante emitido pela secretaria municipal de finanças.

Art. 82 - Quando se tratar de prestação de serviços, na forma prevista pelo artigo 51 desta Lei, o imposto deverá ser recolhido:

I - Em parcela única e no prazo de inscrição, caso se trate do exercício correspondente ao de início da atividade;

II - Nos exercícios subsequentes ao de início da atividade, nas condições e nos prazos estabelecidos em Portaria de Secretário de Finanças, que fixará, inclusive, o número e o valor das parcelas a serem pagas no exercício.

POÇO DAS TRINCHEIRAS (2017).

### 3 METODOLOGIA DE PESQUISA

Do ponto de vista da abordagem da pesquisa, foi utilizado a quantitativa. Segundo Silva & Menezes (2005, p.21), essa abordagem “considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las”.

Quanto a sua finalidade, pode-se afirmar que tem seus objetivos relacionados com a pesquisa descritiva. De acordo com Silva & Menezes (2005, p.21), “a pesquisa descritiva visa descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Em relação aos procedimentos técnicos, foram utilizadas referências bibliográficas, no qual foram abordados estudos de outros autores relativos ao tema, assim como as legislações pertencentes ao enfoque da pesquisa.

Segundo o IBGE (2010), Poço das Trincheiras – AL apresentou uma população estimada em torno de 14 mil habitantes, onde a população economicamente ativa, que representam uma proporção de pessoas ocupadas foi de aproximadamente 5,3% em relação à população total do município.

Dentre este universo, foram aplicados vários questionários à diversas pessoas residentes na zona rural e urbana. No entanto houve dificuldades em adquirir os dados dos contribuintes, mesmo assim, mediante a aplicação do questionário contido no Apêndice, ainda foi possível obter-se uma amostra de 40 pessoas de diferentes idades e sexos, bem como de diversas atuações profissionais.

Os questionários foram aplicados de forma presencial e através de formulários online, haja vista que devido a pandemia global, em decorrência do COVID-19, grande parte dos contribuintes preferiram responder de forma online, no qual ficamos disponíveis para tirar dúvidas recorrentes.

#### 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A presente pesquisa obteve dados de pessoas residentes na cidade de Poço das Trincheiras – AL, no qual foram entrevistados cidadãos de diferentes idades e sexo, assim como de diversas áreas de atuação profissional, com o objetivo de estimar quanto os contribuintes pagam de tributos em relação ao que faturam.

**Tabela 8: Faixa etária dos contribuintes entrevistados**

Faixa Etária	Nº de Respostas	Percentual
Até 20 anos	2	5,0%
de 21 a 30 anos	13	32,5%
de 31 a 40 anos	7	17,5%
de 41 a 50 anos	7	17,5%
Acima de 50 anos	11	27,5%
Totais	40	100%

**Fonte: Dados da pesquisa**

Conforme a tabela acima, pode-se perceber que a faixa etária das pessoas entrevistadas se concentra entre 21 a 30 anos de idade. Por outro lado, foram coletados dados de poucas pessoas com idade abaixo de 20 anos. Isso é um indicativo de que poucos jovens estão desempenhando alguma atividade profissional.

**Tabela 9: Sexo dos contribuintes entrevistados**

Sexo	Nº de respostas	Percentual
Masculino	21	52,5%
Feminino	19	47,5%
Totais	40	100%

**Fonte: Dados da pesquisa.**

No que se diz respeito a quantidade de pessoas abordadas de acordo com o sexo, é notório que a maioria são homens. Sendo assim, diferente do apurado em outras pesquisa em municípios do sertão alagoano, há indícios de que os homens estão ocupando maior parte do mercado de trabalho; apesar de se perceber que o sexo feminino teve melhor faturamento, conforme os dados evidenciados na tabela abaixo.

**Tabela 10: Faixa de receitas brutas de acordo com o sexo dos entrevistados**

Sexo	Média de receitas brutas	Total de receitas brutas
------	--------------------------	--------------------------

Masculino	R\$ 14.431,14	R\$ 303.053,88
Feminino	R\$ 23.396,78	R\$ 444.538,87

**Fonte: Dados da pesquisa.**

Analisando-se a tabela 10, percebeu-se que as mulheres estão sendo mais bem remuneradas, em torno de 60% do total das receitas brutas recebidas pelos contribuintes entrevistados. Esse fato pode ser influenciado por fatores como a escolaridade, atividade profissional, entre outros.

Não obstante a isso, a pesquisa obteve dados de colaboradores de diversas áreas profissionais, incluindo-se aposentados. Isto possibilita ter uma ideia da quantidade de pessoas em relação a cada atividade exercida, algo que é importante para identificar quais ocupações estão sendo melhor remunerada.

**Tabela 11: Atividade dos contribuintes entrevistados**

Atividade	nº de respostas	Percentual
Atividade Informal	7	18%
Profissional Autônomo	2	5%
Funcionário/Empregado	6	15%
Servidor Público	15	38%
Aposentado	10	25%
Totais	40	100%

**Fonte: Dados da pesquisa.**

Através dos dados obtidos é possível identificar que há bastante discrepância no que se diz respeito as atividades desempenhadas pelos contribuintes. Para se ter ideia, somente os servidores públicos representa em torno da metade das pessoas entrevistadas. Nesse aspecto, pode-se alegar que o setor público tem uma predominância na geração de renda local.

Atentando-se a este fato, durante a pesquisa de campo, notou-se que o comércio da cidade de Poço das Trincheiras é bastante pequeno, no qual não emprega tantas pessoas em relação ao setor público, visto que a quantidade de lojas e outros tipos de comércios é bem limitada.

Essa circunstância pode ocorrer devido à falta de investimento no comércio local, no qual enseja à população buscar produtos e alimentos em outros municípios mais desenvolvidos, de modo que acarreta em escassez na economia.

Em consonância a essas informações, para melhor comparação entre as atividades profissionais exercidas pelos entrevistados, foram comparadas as receitas médias anuais conforme a tabela abaixo.

**Tabela 12: Receita média anual de acordo com as atividades**

Atividade	Receita Média Anual
Atividade Informal	R\$ 12.885,71
Profissional Autônomo	R\$ 21.000,00
Funcionário/Empregado	R\$ 13.848,79
Servidor Público	R\$ 17.446,12
Aposentado	R\$ 27.060,82

**Fonte: Dados da pesquisa.**

Sendo assim, apesar da maioria dos entrevistados serem servidores públicos, quem se destacou foram os autônomos, com o rendimento médio anual superior aos demais, ficando somente abaixo dos aposentados. No entanto é preciso atentar-se à quantidade de entrevistados, no qual o resultado poderia ser bastante diferente se houvesse amostras de dados maiores.

Outro ponto a ser observado em relação aos dados, é a quantidade de pessoas que são proprietárias de veículos automotores no município de Poço das Trincheiras.

**Tabela 13: Proprietários de veículo automotor**

	Nº de respostas	Percentual
Possuem veículo	14	35%
Não possuem veículo	26	65%
Totais	40	100%

**Fonte: Dados da pesquisa.**

Fica explícito que uma pequena parcela da população de Poço das Trincheiras possui condições socioeconômicas para adquirir e manter um veículo de modo legal como institui a lei, visto que notou-se que a maioria dos entrevistados receberam menos de R\$ 1200,00, o que pode ser o principal fator da impossibilidade de adquirir um veículo. Tal circunstância pode ser percebida através dos dados da tabela abaixo.

**Tabela 14: Receita Bruta mensal dos contribuintes entrevistados**

Faixa Etária	Nº de respostas	Percentual
--------------	-----------------	------------

até R\$ 1.200,00	31	78%
de R\$ 1.201,00 até R\$ 3.000,00	5	13%
de R\$ 3.001,00 até R\$ 5.000,00	3	8%
de R\$ 5.001,00 até R\$ 10.000,00	1	3%
Acima de R\$ 10.000,00	0	0%
<b>Totais</b>	<b>40</b>	<b>100%</b>

**Fonte: Dados da pesquisa.**

Observando a tabela acima, nota-se que a capacidade econômica dos entrevistados são relativamente baixa. É percebido que apenas 22% recebem acima de R\$ 1200,00. Essa circunstância pode influenciar na qualidade de vida das pessoas, visto que ainda são descontados tributos direto sobre esse faturamento mensal.

Por se tratar de um município relativamente grande, em, relação a cidade, boa parte da população de Poço das Trincheiras se concentra na zona rural, como é exemplificado na próxima tabela.

**Tabela 15: Localização da residência**

Localização	Nº de respostas	Percentual
Zona Urbana	17	42%
Zona Rural	23	58%
<b>Totais</b>	<b>40</b>	<b>100%</b>

**Fonte: Dados da pesquisa.**

Conforme os dados acima, mais da metade dos entrevistados declararam residir na zona rural do município de Poço das Trincheiras. No entanto grande parte dos residentes da zona rural encontram-se trabalhando em outras cidades, por se tratar de um município pequeno e com baixa empregabilidade.

Sendo assim, justifica-se a pequena parcela de profissionais autônomos e informais entrevistados, que na maioria dos casos, são profissionais da área da agropecuária e que não possuem uma renda fixa mensal, já que seus ganhos provêm de renda variável decorrente do trabalho do campo.

**Tabela 16: Carga tributária efetiva**

Conta Contábil	Valor (em R\$)	Percentual
Renda Bruta Adquirida em 2020	747.592,75	100,00%
Despesa Imposto de Renda 2020	7.338,22	0,98%
Despesa INSS em 2020	35.931,05	4,81%

Despesa ITR em 2020	320,00	0,04%
Despesa IPVA em 2020	6.672,00	0,89%
Despesa Taxa de Bombeiros em 2020	-	0,00%
Despesa IPTU em 2020	700,76	0,09%
Despesa COSIP em 2020	2.117,81	0,28%
Despesa ISS em 2020	-	0,00%
Total de Tributos recolhidos (Carga Tributária)	53.079,84	7,10%

**Fonte: Dados da pesquisa.**

Por fim, chegou-se ao principal ponto da pesquisa (Tabela 16), que mensura a carga tributária da população pocense. Foram coletados e analisados dados de oito tributos que impactam diretamente no faturamento dos contribuintes desse município.

Há princípio observou-se que o Imposto de Renda teve um impacto moderado em relação a renda bruta adquirida em 2020. Conforme visto anteriormente, a maioria dos entrevistados possuem renda em torno de 1 (um) salário mínimo do período abordado. Sendo assim, boa parte da população fica isenta de pagar esse tributo.

Por outro lado a Contribuição Social Para Seguridade Social, também conhecido como INSS, teve seu destaque entre os demais tributos, somando-se 4,8% em relação aos rendimentos recebidos, no qual representa cerca de 34% do total de tributos pagos. Esse fato ocorre provalmente pela obrigação de contribuição de pessoas que possuem vínculo empregatício, assim como a contruição facultativa por autonomos e profissionais informais.

A respeito do Imposto Territorial Rural (ITR), os valores pagos foram baixos, visto que muitos dos entrevistados não possuíam propriedade rural que fosse passível de tributação. Assim como o ITR, o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbada (IPTU), teve um impacto relativamente baixo nas despesas dos contribuintes, visto que boa parte da amostra possui propriedades na zona rural ou não detém nenhuma. Além disso, durante a entrevista percebeu-se que boa parte dos contribuintes não estão pagamento o imposto, ou seja, pode está ocorrendo uma inadimplência fiscal.

Outro tributo que os cidadãos de Poço das Trincheiras recolheram, foi a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP). A baixa porcentagem de valores recolhidos se dá ao fato de que somente o responsável pelo pagamento da energia elétrica é o contribuinte desse tributo.

Convém ressaltar que o fator renda também influencia, visto que quanto mais capacidade econômica a seu favor, poderá consumir mais energia, aumentando a base de cálculo do tributo.

Um dado que chamou atenção foi a ausência de recolhimento do Imposto Sobre Serviços, bem como da Taxa de Bombeiros. Pode-se dizer que a baixa quantidade de autônomos e profissionais informais traduzem bem a falta de contribuição para com o ISS.

Por outro lado, é compreensível não ter nenhuma pessoa que pagou a Taxa de Bombeiros, já que é necessário haver disposição efetiva do corpo de bombeiros militar na cidade, no qual se encontra ausente em Poço das Trincheiras.

Mediante o exposto, chegou-se à conclusão que a carga tributária efetiva detectada na população de Poço das Trincheiras no ano de 2020 foi de 7,10%. Pode-se inferir que a razão principal de ter chegado a esse índice, é os rendimentos recebidos pelos contribuintes, haja vista que a maioria dos tributos são cobrados de acordo com o poder econômico do colaborador.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho propôs, com o objetivo geral, estimar a carga tributária direta e efetiva das pessoas físicas residentes no município de Poço das Trincheiras – AL. Para alcançar esse resultado, foram aplicados questionários com a finalidade de colaborar com a obtenção de dados para verificar a referida carga tributária municipal.

Diante dos dados apresentados, foi possível perceber que há uma variação no que se diz respeito a carga tributária sofrida pelos contribuintes, tendo em vista que quem recebeu maior renda contribuiu em maior proporção. Isso enseja que os pobres pagaram proporcionalmente menos tributos que os ricos.

Constatou-se também que a carga tributária das pessoas residentes no município de Poço das Trincheiras foi, no período analisado (ano calendário 2020), de aproximadamente 7%. Pode-se dizer que é um percentual relativamente baixo.

No entanto é preciso salientar que estão inclusos nesse índice apenas tributos diretos; ou seja, por inviabilidade técnica de apuração, muitos tributos que interferem significativamente as finanças do contribuinte não foram levados em consideração, tais como: ICMS, IPI, PIS e Cofins.

Além desse trabalho, outros autores desenvolveram pesquisas semelhantes em outras cidades do sertão alagoano. Ribeiro (2020) e Silva; Silva; Araújo (2021) detectaram em seus estudos que a população das cidades de Maravilha e Olivença, tiveram a carga tributária respectivamente de 13,2% e 15,5%.

Um fator que deve ter influenciado esses resultados diferentes foi o baixo índice de pessoas que recebem acima de um salário mínimo na cidade de Poço das Trincheiras, tendo em vista que tributos como o Imposto de Renda e CSSS aumentam de acordo com a renda recebida.

O presente estudo analisou apenas tributos diretos, no qual é possível identificar com maior precisão os valores que estão sendo pagos pelos cidadãos. No entanto alguns tributos como o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), e outros tributos municipais não foram estudados, haja vista que são cobrados esporadicamente. Além disso não foi possível obter dados em relação a Taxa de Bombeiros, pois não há exercício efetivo do Corpo de Bombeiros na cidade.

A presente pesquisa obteve um pouco de dificuldade em relação a obtenção de alguns dados, pois boa parte da população não fornecia informações ou quando forneciam, os dados viam errôneos. Apesar disso foi possível obter uma quantidade significativa de informações e compor uma amostra razoável.

Dado o exposto, o presente trabalho apresenta-se importante para o meio acadêmico, uma vez que proporciona o entendimento de diversos tributos. Também se apresenta importante para a população, proporcionando um dado estatístico e científico, dos tributos cobrados sobre os rendimentos e patrimônios das pessoas físicas da região, além de servir de continuidade para que futuros pesquisadores aprimorem e desenvolvam outros projetos relacionados ao tema.

Sugere-se, inclusive, que após a aprovação da iminente reforma tributária, novas pesquisas sejam desenvolvidas e comparadas.

## REFERÊNCIAS

ALAGOAS. Lei nº 6.442, de 30 de dezembro de 2003. Dispõe sobre taxas pelo exercício de poder de polícia e por serviços públicos da competência do corpo de bombeiros militar. **Diário Oficial do Estado**, Maceió, AL, 30 de dezembro de 2003. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=117107>. Acesso em: 16 fev. 2021

ALAGOAS. Lei nº 6.555, de 30 de dezembro de 2004. Dispõe sobre o tratamento tributário relativo ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. **Diário Oficial do Estado**, Maceió, AL, 30 de dezembro de 2004. Disponível em: <http://gcs.sefaz.al.gov.br/visualizarDocumento.action?key=hzoQ3znM15A%3D>. Acesso em: 15 fev. 2020.

ALAGOAS. Lei nº 6.973, de 07 de agosto de 2008. Altera a Lei nº 6.555, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Tratamento Tributário relativo ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. **Diário Oficial do Estado**, Maceió, AL, 07 de agosto de 2008. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=117755>. Acesso em: 16 fev. 2020.

ALAGOAS. Lei nº 7.745, de 09 de outubro de 2015. Altera a Lei Estadual nº 6.555, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. **Diário Oficial do Estado**, Maceió, AL, 09 de outubro de 2015. Disponível em: <http://gcs.sefaz.al.gov.br/visualizarDocumento.action?key=JCMsijkuX1M%3D>. Acesso em: 04 mar. 2021.

BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. 11. ed. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

BRASIL. Código Tributário Nacional. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 de outubro de 1966. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm). Acesso em: 09 fev. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 09 fev. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002**. Altera os arts. 100 e 156 da Constituição Federal e acrescenta os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc37.htm). Acesso em: 02 abr. 2020.

BRASIL. Decreto nº 4.382, de 19 de setembro de 2002. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 de setembro de 2002.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4382.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4382.htm). Acesso em: 12 fev. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 de janeiro de 2002. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm). Acesso em: 04 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 de julho de 2003.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp116.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm). Acesso em: 02 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.149, de 21 de julho de 2015. Altera as Leis nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 de julho de 2015. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13149.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13149.htm). Acesso em: 09 fev. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 de julho de 1991.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm). Acesso em: 09 fev. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 de dezembro de 1996. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9393.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9393.htm). Acesso em: 11 fev. 2020.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Portaria n. 914, de 13 de janeiro de 2020. **Diário Oficial da União**: seção 1, Poder Executivo, Brasília, 13 jan. 2020. p. 28. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-914-de-13-de-janeiro-de-2020-237937443> Acesso em: 02 mar. 2021.

DUARTE, Roberto Dias. **Big Brother Fiscal IV: Manual de Sobrevivência do Empreendedor no Mundo Pós- Sped**. 4. ed. Belo Horizonte: Ideas, 2011.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2010**. [Brasília, DF, 2010]. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/al/poco-das-trincheiras/panorama>. Acesso em: 08 dez. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO. **Estudo sobre os dias trabalhados para pagar tributos - 2020**. Curitiba, PR, 2020. Disponível em: <https://ibpt.com.br/estudo-sobre-os-dias-trabalhados-para-pagar-tributos-2020/>. Acesso em: 08 jun. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO. **Estudo sobre carga tributária/PIB x IDH**. Curitiba, PR, 2018. Disponível em: <http://ibpt.impostometro.s3.amazonaws.com/Arquivos/ESTUDO+CARGA+TRIBUT%C3%81RIA-PIB+X+IDH++IRBES++2018.pdf/>. Acesso em: 11 jun. 2021.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 22. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 350.

MATIAS-PEREIRA, José. **Finanças Públicas: a política orçamentária no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OS TRIBUTOS no Brasil. **Portal Tributário**, [s.l.], 2020, Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>. Acesso em: 14 jun. 2021.

PAYERAS, José Adrian Pintos. **Análise da progressividade da carga tributária sobre a população brasileira**. Piracicaba, SP, 2008. Disponível em: [https://teses.usp.br/teses/disponiveis/11/11132/tde-12082008-115340/publico/Jose\\_Payeras.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/11/11132/tde-12082008-115340/publico/Jose_Payeras.pdf). Acesso em: 14 jun. 2021.

POÇO DAS TRINCHEIRAS. **Lei nº 168, de dezembro de 2002**. Institui a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências. Poço das Trincheiras: Gabinete do Reitor, 30 dez. 2002.

POÇO DAS TRINCHEIRAS. **Lei n. 298, de 28 de dezembro de 2017**. Atualiza o Código Tributário Municipal, do Município de Poço das Trincheiras. Poço das Trincheiras: Secretaria Municipal de Administração, [2021]. Disponível em: <https://www.pocodastrincheiras.al.gov.br/portal/wp-content/uploads/2021/01/codigo-tributario-2018-1516906955.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2021.

RIBEIRO, João Wilker Silva. **Carga tributária efetiva das pessoas físicas do município de Maravilha/AL**. 2020. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Alagoas, Santana do Ipanema, 2020.

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL (STN). **Carga Tributária do Governo Geral**. [Brasília, DF, 2021]. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/carga-tributaria-do-governo-geral/2020/114>. Acesso em: 08 jun. 2021.

SANTANA, A. D.; CRUZ, W. C. da; SILVA, A. da. Imposto de renda pessoa física: conceitos e princípios. **Organizações e Sociedade**, Iturama, MG, v.7, n.8, p. 103 - 118. Disponível em: <http://revista.facfama.edu.br/index.php/ROS/article/view/404/329>. Acesso em: 29 abr. 2019.

SILVA, E. L. & MENEZES, E. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. rev. atual. Florianópolis: UFSC, 2005. Disponível em: [https://projetos.inf.ufsc.br/arquivos/Metodologia\\_de\\_pesquisa\\_e\\_elaboracao\\_de\\_teses\\_e\\_dissertacoes\\_4ed.pdf](https://projetos.inf.ufsc.br/arquivos/Metodologia_de_pesquisa_e_elaboracao_de_teses_e_dissertacoes_4ed.pdf). Acesso em: 17 fev. 2020.

SILVA, Kefren; Huds Godoy Amorim Ferreira; SILVA, Marcio da; ARAUJO, Melck Rossy Novais de. **Carga tributária efetiva das pessoas físicas do município de Olivença/AL**. 2021. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Alagoas, Santana do Ipanema, 2021.

VESCOVI, Luiz Fernando. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR): conceitos e finalidades. **Portal de e-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento**, Santa Catarina, 16 mar. 2006. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/imposto-sobre-propriedade-territorial-rural-itr-conceitos-e-finalidades-0>. Acesso em: 15 fev. 2020.

## APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL  
 CAMPUS SERTÃO – UNIDADE EDUCACIONAL SANTANA DO IPANEMA  
 CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
 TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

### QUESTIONÁRIO

1) **Faixa Etária (Idade)**

- A** ( ) Até 20 anos  
**B** ( ) de 21 a 30 anos  
**C** ( ) de 31 a 40 anos  
**D** ( ) de 41 a 50 anos  
**E** ( ) Acima de 50 anos

2) **Sexo**

- M** ( ) Masculino    **F** ( ) Feminino

3) **Escolaridade**

- A** ( ) Sem Estudos  
**B** ( ) Ensino Fundamental  
**C** ( ) Ensino Médio  
**D** ( ) Ensino Superior  
**E** ( ) Pós-Graduado

4) **Atividade**

- A** ( ) Atividade Informal  
**B** ( ) Profissional Autônomo (contribuinte individual do INSS)  
**C** ( ) Funcionário/empregado no setor privado  
**D** ( ) Servidor Público  
**E** ( ) Aposentado

5) **Renda Bruta Mensal**

- A** ( ) até R\$ 1.200,00  
**B** ( ) de R\$ 1.201,00 até R\$ 3.000,00  
**C** ( ) de R\$ 3.001,00 até R\$ 5.000,00  
**D** ( ) de R\$ 5.001,00 até R\$ 10.000,00  
**E** ( ) Acima de R\$ 10.000,00

6) **Você é proprietário de veículo automotor?** **S** ( ) Sim    **N** ( ) Não

7) **Onde você mora?** **U** ( ) Zona Urbana    **R** ( ) Zona Rural

8) **Renda Bruta adquirida em 2020:** R\$ \_\_\_\_\_

9) **Imposto de Renda (Exercício 2021, ano-calendário 2020):** R\$ \_\_\_\_\_

= Retido na Fonte em 2020 (+) a Pagar em 2021 (-) a Restituir em 2021.

10) **Despesa com INSS em 2020:** R\$ \_\_\_\_\_

11) **Despesa com ITR em 2020:** R\$ \_\_\_\_\_

12) **Despesa com IPVA em 2020:** R\$ \_\_\_\_\_

13) **Despesa com Taxa de Bombeiros em 2020:** R\$ \_\_\_\_\_

14) **Despesa com IPTU em 2020:** R\$ \_\_\_\_\_

15) **Despesa com COSIP em 2020:** R\$ \_\_\_\_\_

16) **Despesa com ISS em 2020:** R\$ \_\_\_\_\_